



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº 016/2025

Processo nº 00012.012671/2024-60

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de **CREDENCIAMENTO para contratação de Estabelecimentos de Saúde localizados nos municípios piauienses, com a finalidade de ofertar aos usuários do SUS, no Estado do Piauí, os serviços e/ou procedimentos previstos conforme descrição em Tabela SIGTAP**, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, em conformidade com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e n termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de Estabelecimentos de Saúde localizados nos municípios piauienses, com a finalidade de ofertar aos usuários do SUS, no Estado do Piauí, os serviços e/ou procedimentos previstos conforme descrição em Tabela SIGTAP, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme condições e exigências descritas no Termo de Referência e em seus anexos A e B.

1.2. Com o intuito de garantir a atualização e adequação às exigências e inovações técnicas, o **Editai 016/2025**, permite através do Termo Referência a realização de alterações e inclusões de itens em seu anexo A (mantendo a caracterização geral do objeto), bem como a inclusão, exclusão e eventuais alterações dos locais de entrega. As versões atualizadas serão publicadas no Portal Oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, bem como no sistema de Credenciamento da Saúde - CRED SUS, assegurando transparência e acesso à informação. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que executem o objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. **Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através do sistema eletrônico CredSUS, no sítio eletrônico credsus.saude.pi.gov.br, anexar a documentação exigida a partir do dia 20/01/2025.**

2.3. Cada documento do credenciamento deverá ter no máximo até 20 MB de tamanho e formato em PDF pesquisável.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. Os interessados em eventuais esclarecimentos ou impugnações dirigindo-se à Comissão Permanente de Credenciamento, no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, situada na avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco A, térreo, ou **preferencialmente via e-mail credenciamento@saude.pi.gov.br**

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

3.4. Dos atos da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 3.2 deste edital abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados;

3.5. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis;

3.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Credenciamento ratificará sua decisão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de Credenciamento nº 016/2025, deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no **ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital**, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no item 2.2 deste Edital.

4.2. **O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso III, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.**

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão remunerados conforme a Tabela de Preços SIGTAP (Anexo A), considerando os parâmetros técnicos e quantitativos do Termo de Referência, os quais são considerados justos e suficientes para a execução completa do objeto.

6.2. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí estima o valor anual de **R\$ 8.749.262,35 (oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, considerando a proporcionalidade linear dos quantitativos anuais apresentados.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços fixados no item 2 do Termo de Referência- Anexo I deste Edital de Credenciamento poderão ser reajustados anualmente a partir da publicação do Edital de Credenciamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021

7.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de habilitação/credenciamento, serão exigidos os documentos indicados no **ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital**, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as declarações previstas nos anexos deste Edital.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela **Comissão Permanente de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Superintendência demandante**.

9.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para **prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

9.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

9.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

9.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

9.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

9.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.

9.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

9.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, com a lista de credenciados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (<http://www.saude.pi.gov.br/credenciamento>), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>) e no sistema CredSUS (<https://credsus.saude.pi.gov.br/>).

10.2. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos para credenciamento.

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando à realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo especifica claramente a inexigibilidade de licitação para objetos que podem ser contratados através do Credenciamento. Nesse sentido, destaca-se o interesse da administração em garantir a participação do maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores. Nesse sentido, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

12. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

12.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando à realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo especifica claramente a inexigibilidade de licitação para objetos que podem ser contratados através do Credenciamento. Nesse sentido, destaca-se o interesse da administração em garantir a participação do maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores. Nesse sentido, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

13. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDUS

Conforme item 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

14. DA ASSINATURA

14.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas por meio de Termo de Contrato, em conformidade com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As assinaturas do termo de contrato se dará **via sistema eletrônico CredSUS. Prevalecerão as disposições deste Edital, publicado no endereço eletrônico credsus.saude.pi.gov.br**.

14.3. Até a data da assinatura do termo de contrato; poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

14.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do termo de contrato a empresa poderá ser descredenciada.

15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Conforme item 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

16. DO RECEBIMENTO, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme item 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

17. DO PAGAMENTO

Conforme item 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**18. DO DESCREDECIMENTO****Conforme item 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital****19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****Conforme item 18 do Termo de Referência - Anexo I do Edital****20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****20.1. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:**

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;
Anexo II - Modelo de Habilitação;
Anexo III - Formulário para Pedido de Credenciamento;
Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
Anexo V - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Aceitação dos Valores da Tabela de Preços SESAPI;
Anexo VII - Minuta do Contrato;
Anexo VIII - Mapa de Risco.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0**, Secretário de Estado da Saúde, em 16/01/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016123075** e o código CRC **32BA741A**.

**ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 00012.012671/2024-60

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de Estabelecimentos de Saúde localizados nos municípios piauienses, com a finalidade de ofertar aos usuários do SUS, no Estado do Piauí, os serviços e/ou procedimentos previstos conforme descrição em Tabela SIGTAP, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos A e B.

1.2. Com o intuito de garantir a atualização e adequação às exigências e inovações técnicas, este Termo de Referência permite a realização de alterações e inclusões de itens em seu Anexo A (mantendo a caracterização geral do objeto), bem como a inclusão, exclusão e eventuais alterações dos municípios constantes do seu Anexo B. As versões atualizadas serão publicadas no portal oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, bem como no Sistema de Credenciamento da Saúde - CredSUS, assegurando transparência e acesso à informação. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

2. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição, os quantitativos, as unidades de medida e os valores relacionados aos serviços pretendidos constam no Anexo A deste Termo de Referência.

2.2. A Secretaria de Estado da Saúde estima o **valor anual de até R\$ 8.749.262,35 (oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, a serem pagos de acordo com a quantidade efetiva de procedimentos realizados pela Credenciada, contemplando os municípios listados no Anexo B, com observância dos preços do respectivo item na Tabela SIGTAP, de modo a acomodar a dinâmica populacional e a sazonalidade de certas condições de saúde, permitindo maximizar a eficiência dos serviços de saúde fornecidos.

2.2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) - SIGTAP, sendo pagos com recursos provenientes das fontes 600/659. O valores por procedimento poderão, à critério da autoridade competente, ser incrementados em até 4 (quatro) vezes, de acordo com o informado no **Anexo A** deste Termo de Referência, caso em que o respectivo incremento será custeado pelo Governo do Estado do Piauí, com recurso proveniente do Tesouro Estadual (500), nos termos do *caput* e Parágrafo Único do artigo 9º da PORTARIA GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, com redação dada pela PORTARIA GM/MS Nº 1.370, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

2.2.2. A Administração, no início de cada exercício financeiro, poderá atualizar a estimativa dos quantitativos, bem como comprovar a existência de créditos orçamentários para lastrear as futuras contratações oriundas deste credenciamento.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme art. 196 da Constituição Federal: "A **saúde é direito** de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

3.2. O poder público tem a obrigação de garantir que toda a população tenha acesso aos serviços de saúde, podendo disponibilizá-los na Rede própria ou por meio de parcerias com a iniciativa privada.

3.3. As parcerias entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e a iniciativa privada desempenham um papel crucial na garantia do acesso à saúde para toda a população. Estas parcerias, formalizadas através de contratos de prestação de serviços, permitem que o Estado amplie a sua capacidade de atendimento, utilizando a infraestrutura e os recursos humanos de entidades privadas para complementar a rede pública de saúde.

3.4. A participação da iniciativa privada pode trazer maior eficiência na gestão dos recursos e na prestação dos serviços, além de promover a inovação tecnológica no setor da saúde. Com isso, o SUS pode incorporar práticas modernas e mais eficientes, beneficiando diretamente os usuários do sistema.

3.5. Para além disso, tais parcerias contribuem para a preservação dos direitos da coletividade, bem como para assegurar que os serviços de saúde sejam prestados de forma ininterrupta, mesmo diante de desafios como crises econômicas, pandemias ou falta de recursos, pois propiciam que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso aos serviços de saúde, aliado ao fato de que os parceiros privados complementam o fornecimento de uma rede de suporte que mantém a operacionalidade do sistema de saúde, evitando interrupções que poderiam comprometer a vida e o bem-estar da população.

3.6. Por seu turno, a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como estabelece as regras de participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

3.7. Desse modo, as parcerias com a iniciativa privada são essenciais para garantir que o direito à saúde seja efetivamente acessível a toda a população brasileira. Elas permitem que o SUS amplie sua rede de atendimento, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços de saúde, preservando os direitos da coletividade e reforçando o princípio da universalidade. Essas colaborações são, portanto, uma peça chave na construção de um sistema de saúde mais robusto, eficiente e capaz de atender às necessidades de todos os cidadãos.

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE dispor da maior rede possível de prestadores, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento.

4.2. O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14.133/2021.

4.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.4. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

4.5. No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.6. Dessa forma, a SESAPI, poderá ampliar a base de prestadores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a fornecer os serviços demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único prestador. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os prestadores credenciados sejam acionados de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

4.7. Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

4.8. Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

4.9. Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

4.10. Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CRED SUS

5.1. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema CredSUS, uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, impessoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às contratações públicas.

5.2. As credenciadas receberão *login* e senha pessoais e intransferíveis para o uso do CredSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.

5.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação dos serviços a serem prestados no CredSUS, em conformidade com o Edital, e todas as empresas credenciadas serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens nos endereços cadastrados pelas Credenciadas, sendo de responsabilidade destas a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.

5.4. As credenciadas deverão ofertar suas propostas diretamente no sistema CredSUS, informando o quantitativo ofertado para cada item e aderindo ao preço estabelecido e padronizado no Edital.

5.4.1. A quantidade ofertada por item deve observar o quantitativo mínimo e máximo demandado em cada cotação.

5.4.2. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro das ofertas será informado em cada cotação, período no qual as credenciadas cadastrarão e enviarão suas ofertas no CredSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.

5.4.3. As credenciadas deverão ofertar os procedimentos de qualquer dos grupos contidos no Anexo A deste Termo de Referência quando convocadas a fazê-lo, considerando que os quantitativos previstos são estimados e serão distribuídos de acordo com a demanda, não sendo possível antecipar qual empresa atenderá a qual das planilhas.

5.5. Por se tratar de Credenciamento na modalidade **paralela e não excludente (art.79, I da Lei nº 14.133/2021)**, o sistema CredSUS irá utilizar os seguintes critérios objetivos para a distribuição da demanda:

5.5.1. 1º Maior capacidade de oferta de serviços, de acordo com o quantitativo global ofertado por cada empresa em suas propostas;

5.5.2. 2º Menor volume de procedimentos realizados para a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, durante a vigência do mesmo Credenciamento; e,

5.5.3. 3º Ordem cronológica de credenciamento, será definida pela data e hora do envio da documentação no sistema CredSUS, desde que ela esteja conforme.

5.6. Após o processamento da cotação, o CredSUS emitirá automaticamente os contratos para aqueles que forem credenciados.

5.7. As contratadas exercerão o direito de preferência no momento da emissão da Ordem de Serviço, quando o CredSUS irá identificar os critérios de distribuição da demanda, de acordo com os itens 5.5.1 a 5.5.3, e elaborar as OS para os itens demandados em cada compra.

5.8. A credenciada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato/Termo de Credenciamento, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. As contratações decorrentes deste procedimento devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

6.2. A instituição privada deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do artigo 4º, VII da Portaria MS nº 2.567/2016.

Subcontratação

6.3. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilidade Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica.

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.6. Os documentos previstos nos subitens 7.2.1 a 7.2.5, conforme o enquadramento societário da proponente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.7. Apresentar, ainda, a seguinte documentação:

- a) Licença Sanitária e autorização de funcionamento/Alvara Sanitário equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Registro ou inscrição da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional;
- c) Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme disposto no art. 4º, Inciso I da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.567/2016.

7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;

7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.8. Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF);
- f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

7.3.9. As certidões mencionadas nas alíneas de "a" a "f" poderão ser substituídas por certidões consolidadas, conforme o caso.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e, conforme o caso demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.4.2. Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.5.2. Diploma e registro do responsável(eis) técnico(s) da empresa no Conselho profissional da categoria.

7.5.3. Relação de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, por categoria, acompanhados dos respectivos registros nos conselhos profissionais, carga horária, bem como das titulações de especialidades necessárias para o desempenho das funções, bem como outros documentos exigidos para o cumprimento regular do objeto contratual.

7.5.4. Relação dos equipamentos e sua disponibilidade para a realização do objeto deste credenciamento, na qual deverá constar, no mínimo, marca, ano de fabricação e demais características técnicas (modelo, versão, recursos ofertados, entre outras).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.6. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais.

8.7. Atestar o recebimento dos serviços entregues, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste Termo de Referência, por meio de notificação à Contratada.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

8.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.11. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada quando necessário;

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Observar as disposições estipuladas pelo artigo 4º da Portaria MS nº 2.567/2016, conforme abaixo:

a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS, de acordo com o Programa Estadual de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde do SUS do Estado do Piauí, instituído pela DUCARA;

c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a SESAPI;

e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS, mantendo-as atualizadas no CNES, cujos dados deverão corresponder, fielmente, à estrutura, aos equipamentos e ao pessoal disponível;

g) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

h) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

9.2. Executar os serviços conforme prazos, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência e no Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

9.3. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, executando os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, assegurando-se que as rotinas e protocolos de atendimento aos usuários do SUS estejam de acordo com as boas práticas de atendimento e execução de procedimentos, bem como com as normativas do Sistema Único de Saúde e dos respectivos conselhos das categorias profissionais envolvidas nessa execução (tais com CRM, COREN, CREFITO, CRF, etc).

9.4. Garantir as seguintes condições de atendimento, compatíveis e suficientes para oferta dos serviços que vier(em) a propor:

a) Salas de cirurgia;

b) Leitos de enfermaria;

c) Serviços de enfermagem;

d) Serviços gerais;

e) Medicamentos, insumos e outros materiais, sangue e hemoderivados;

f) Materiais, equipamentos, e aparelhos necessários e suficientes para realização dos procedimentos cirúrgicos;

g) Consultas pré e pós-operatórias por especialidade médica;

h) Órtese, prótese e medicamentos especiais relacionados ao ato cirúrgico (OPM);

- i) Alimentação com observância de dietas, incluindo enteral e parental;
 - j) Alimentação para acompanhantes;
 - k) Roupa hospitalar, inclusive para o usuário.
- 9.5. Manter atualizados o cadastro dos usuários, assim como os prontuários e arquivos médicos dos pacientes, de modo a permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços pela SESAPI.
- 9.6. Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados
- 9.6.1. As contratadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento e acompanhamento da programação pactuada integrada.
- 9.7. Assegurar, conforme o caso, ao paciente ou ao seu responsável legal o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e a informação sobre a gratuidade do(s) mesmo(s).
- 9.8. Assegurar aos pacientes SUS: acesso com atendimento acolhedor e resolutivo, com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, prestando serviços de qualidade e baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e que são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS.
- 9.9. Facilitar à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, permitindo acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela SESAPI, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080/90.
- 9.10. Encaminhar à SESAPI os documentos relacionados ao atendimento do paciente, listagens/relatórios de controle e documentos comprobatórios do atendimento (prontuários ou fichas de atendimento, solicitações de Procedimentos/OPM, Laudos/Imagens, listagens de pacientes e outros), para serem submetidos ao processo e auditoria.
- 9.11. Garantir a continuidade da execução de todos os serviços durante a vigência do contrato.
- 9.12. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência, guardando completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto contratual, observando-se todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 9.13. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 9.14. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 9.15. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 9.16. Justificar à SESAPI, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 9.17. Comunicar à SESAPI, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 9.18. Informar à SESAPI, o quantitativo mensal de serviços realizados.
- 9.19. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.19.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.20. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos.
- 9.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- 9.22. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo neste Termo de Referência, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, armazenamento e transporte.
- 9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.25. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 9.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- 9.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.
- 9.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.29.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10. DA VISTORIA TÉCNICA

- 10.1. Concluído o processo relativo ao Chamamento Público e antes de estabelecido o Contrato com as instituições habilitadas, as mesmas poderão ser objeto de visita técnica de vistoria por representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, formalmente indicados, para verificação das condições de oferta, além da comprovação da veracidade das informações prestadas.
- 10.2. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pela instituição proponente e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar a suspensão dos procedimentos relativos ao estabelecimento de contrato com a Secretaria Estadual de Saúde, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.
- 10.3. A estrutura da Credenciada deverá estar em boas condições, ter espaço físico suficientes, bem como equipamentos para realizar os procedimentos.

11. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

11.1. Todas as Contratadas serão avaliadas periodicamente pela Contratante utilizando critérios relacionados à infraestrutura e tecnologia utilizada, precisão dos exames, urbanidade, acolhimento e cortesia, conforto, tempo de atendimento e de entrega dos exames.

11.2. Os resultados das avaliações poderão ser utilizados como critério de descredenciamento, quando for o caso.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação constará na respectiva cotação efetuada no sistema CredSUS, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e artigo 106, caput da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

12.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O Credenciamento estará vigente até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

13.1.1. Enquanto estiver vigente o credenciamento, fica permitido o cadastramento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, em conformidade com inciso I, § único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021.

13.2. A revogação deste credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

14. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A execução dos serviços será iniciará de forma imediata após a assinatura do Contrato ou em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, quando se tratar de procedimentos eletivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo CONTRATADO.

14.1.1. A regulação definirá quais pacientes terão acesso aos serviços a serem prestados pelos credenciados, priorizando casos mais urgentes e situações em que o sistema público não dispõe de vagas.

14.2. Com a finalidade de garantir economicidade para os pacientes e o município evitando longos deslocamentos a Credenciada deverá estar localizado num raio de até 100 km do município beneficiado. Além do fato de que mais próximo, menos riscos aos pacientes, ou seja, mais rápido completará o atendimento.

14.3. Os serviços prestados abrangerão os municípios piauienses listados no Anexo B, observando-se, sempre que possível, o disposto no item precedente.

14.4. Os serviços serão prestados através do atendimento direto ao usuário SUS, conforme demanda regulada.

14.5. Os serviços prestados serão recusados nos seguintes casos:

a) Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas neste termo de referência;

b) Quando apresentarem eventuais vícios, incorreções de execução durante a vigência do contrato;

c) Quando executados sem a devida observância dos procedimentos de regulação do acesso dos usuários aos serviços ofertados pela credenciada.

14.6. Se os serviços contratados não forem realizados no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

14.7. O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica de execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.

14.8. Para o(s) serviço(s) realizado(s) e não aceito(s) após verificação realizada por servidor designado (Fiscal do contrato), a CONTRATADA se obriga a refazer às suas expensas, os serviços contratados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14.9. A prestação do serviço será enviada até o **5º dia útil do mês subsequente**, em mídia e assinada pelo(a) diretor(a) do Estabelecimento, à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria –DUCARA para processamento e envio do Banco de dados ao Ministério da Saúde (MS/DATASUS) e Relatório de Créditos ao Fundo Estadual de Saúde para posterior pagamento da produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

14.10. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências nos termos da legislação vigente, no que couber.

15. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A comissão de fiscais anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.3. A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16. DO PAGAMENTO

16.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

16.2. O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, condicionado ao envio dos dados relativos à prestação de serviços, por meio de arquivo do Sistema de Informação Ambulatorial ou por transferência eletrônica à DUCARA/SESAPI, conforme os padrões estabelecidos pelo SUS. Tais informações devem incluir detalhes sobre os usuários atendidos, o número da senha fornecida pela Unidade de Regulação e o código do médico autorizador, por exemplo.

16.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

16.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

16.7. O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato.

16.13. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

16.14. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. A SESAPI poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, na Lei Estadual 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

17.3. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não atendimento à convocação para os serviços;
- b) Descumprimento do disposto no item 5.4.3, quanto à recusa do atendimento da demanda;
- c) Descumprimento do prazo de assinatura do contrato estabelecido neste instrumento.

17.3.1. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratualizar com a SESAPI através do presente Credenciamento pelo prazo de 1(um) a 12 (doze) meses, conforme a gravidade do fato, podendo ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

17.5. A SESAPI poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

17.6. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

17.7. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.3. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

18.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.5. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

18.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- 18.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.6.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.6.4. Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- 18.6.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

18.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- 18.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 18.7.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

- 18.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 18.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:
- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - Pagamento da multa;
 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e,
 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 18.9. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.
- 18.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 18.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.
19. **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**
- 19.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Termo de Referência.
- 19.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.
20. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 20.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes da fonte 500/600/659.

(Assinado e datado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo
Superintendente da SUGMAC/SESAPI

Aprovação do Termo de Referência

Analisando o presente Termo de Referência relativo ao credenciamento de empresas localizadas nos municípios piauienses, com a finalidade de ofertar aos usuários do SUS, no Estado do Piauí, os serviços e/ou procedimentos previstos conforme descrição em Tabela SIGTAP, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com amparo no Art. 79, inciso I, da lei Federal 14.133/21 e demais artigos pertinentes, APROVO o presente Termo de Referência.

Aprovo:

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II - MODELO DE HABILITAÇÃO

Processo nº 00012.012671/2024-60

CRENCIAMENTO Nº xxx/2025-CPC/SESAPI-PI

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CRENCIAMENTO Nº XX/XXX – CPC/SESAPI-PI e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidos. DECLARO, ainda, que a (nome da instituição) cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não tem em seu quadro de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data,.

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CRENCIAMENTO

PROCESSO SEI Nº 00012.012671/2024-60

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ / Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ _____, vem solicitar seu **CREDENCIAMENTO** nos termos do Edital informando desde já os dados a seguir.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

Telefone: (____) _____

Correio Eletrônico: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade) (dia) (mês)

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da empresa)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO SEI Nº 00012.012671/2024-60

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025-CPC/SESAPI-PI

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____ - _____, _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO SEI Nº 00012.012671/2024-60

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025-CPC/SESAPI-PI

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX-CPC/SESAPI-PI e visando ao credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de Pessoa Jurídica, especializada(s) **para contratação de Estabelecimentos de Saúde localizados nos municípios piauienses, com a finalidade de ofertar aos usuários do SUS, no Estado do Piauí, os serviços e/ou procedimentos previstos confor descrição em Tabela SIGTAP**, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, visando ao reequipamento do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS, ao qual se destinam, elevando a segurança dos pacientes e a qualidade da assistência prestada, bem como a obtenção de melhor desempenho das atividades a que se destinam, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

Local e data;

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DA TABELA DE PREÇOS SESAPI

PROCESSO SEI Nº 00012.012671/2024-60

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025-CPC/SESAPI-PI

Declaro, para fins de participação no Processo de Credenciamento nº ____/____, que a(o) ____ (razão social da empresa/entidade interessada), está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública (ANEXO A do Termo de Referência) e com os critérios de reajustes estabelecidos no Edital.

____ de _____ de 202__

Assinatura
(Nome e carimbo do representante legal da Empresa)

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato Nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Secretário, Dr. Antônio Luiz Soares Santos, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxx SSP-PI e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxx, aqui representada por xxxxxxxxxxx, xxxxxxxx inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxxx, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do CREDENCIAMENTO Nº XX/XX - CPC/SESAPI-PI, conforme Ato exarado no Processo SEI nº 00012.021894/2023-37, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº XXX e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO do CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXX - CPC/SESAPI-PI, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1 A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2 Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1 O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4 Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7 A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10 A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10 Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.

6.11 Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12 Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2 No caso de prestação de garantia mediante seguro - garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1 O seguro - garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

8.3 A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5 Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6 **Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.**

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4 Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5 Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2 Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1 A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

10.2.2 O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

1. No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
2. Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
3. Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3 As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4 No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5 A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3 As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLAUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1 A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2 Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a Parte Específica deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Parte Específica deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

CLAUSULA DEZOITO - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na Parte Específica deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

CLAUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Parte Específica	
As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	
Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Processo Administrativo: Parecer PGE/PLC n (...)
1.2	(X) A presente contratação será fundamentada no art.74, inciso IV da Lei 14.133/2021
2.1	O presente instrumento tem por objeto a contratação de Estabelecimentos de Saúde localizados nos municípios piauienses, com a finalidade de ofertar aos usuários do SUS, no Estado do Piauí, os serviços e/ou procedimentos previstos conforme descrição em Tabela SIGTAP , para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, de acordo com a organização e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos A e B.

Discriminação do objeto em conformidade com o Termo de Referência:

Grupo 0202 Diagnóstico em Laboratório Clínico				
Item	Código SIGTAP	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1.	[...]	[...]		[...]
2.	[...]	[...]		[...]
[...]	[...]	[...]		[...]
Grupo 0204 Diagnóstico por Radiologia				
Item	Código SIGTAP	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1.	[...]	[...]		[...]
2.	[...]	[...]		[...]
[...]	[...]	[...]		[...]
Grupo 0205 Diagnóstico por Ultrasonografia				
Item	Código SIGTAP	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1.	[...]	[...]		[...]
2.	[...]	[...]		[...]
[...]	[...]	[...]		[...]
Grupo 0206 Diagnóstico por Tomografia				
Item	Código SIGTAP	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1.	[...]	[...]		[...]
2.	[...]	[...]		[...]
[...]	[...]	[...]		[...]
Grupo 0301 Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos				
Item	Código SIGTAP	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1.	[...]	[...]		[...]
2.	[...]	[...]		[...]
[...]	[...]	[...]		[...]
Grupo 0303 Trat. Clínicos (Outras Especialidades)				
Item	Código SIGTAP	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1.	[...]	[...]		[...]
2.	[...]	[...]		[...]
[...]	[...]	[...]		[...]
Grupo 0305 Trat. em Nefrologia				
Item	Código SIGTAP	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1.	[...]	[...]		[...]
[...]	[...]	[...]		[...]

Grupo 0202 Diagnóstico em Laboratório Clínico				
Grupo 0401 Peq. Cirurgia: Pele, Tecido subcutaneo e mucosa				
Item	Código SIGTAP	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1.	[...]	[...]		[...]
[...]	[...]	[...]		[...]
Grupo 0407 Cirurgia do Apar. Dig, Órgãos Anexos e Parede Abdominal				
Item	Código SIGTAP	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1.	[...]	[...]		[...]
2.	[...]	[...]		[...]
[...]	[...]	[...]		[...]
Grupo 0408 Cirurgia do Sistema Osteomuscular				
Item	Código SIGTAP	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1.	[...]	[...]		[...]
2.	[...]	[...]		[...]
[...]	[...]	[...]		[...]
Grupo 0409 Cirurgia do Aparelho Geniturinario				
Item	Código SIGTAP	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1.	[...]	[...]		[...]
2.	[...]	[...]		[...]
[...]	[...]	[...]		[...]
Grupo 0411 Cirurgia Obstetrica				
Item	Código SIGTAP	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1.	[...]	[...]		[...]
[...]	[...]	[...]		[...]
Grupo 0413 Cirurgia Reparadora				
Item	Código SIGTAP	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1.	[...]	[...]		[...]
[...]	[...]	[...]		[...]

A quantidade e o tipo de serviço poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, em conformidade com a evolução do quadro clínico dos pacientes. Desta forma, a prestação dos serviços será ajustada conforme a demanda e as orientações fornecidas pela CONTRATANTE, assegurando a contínua adequação às necessidades específicas de cada caso. Revisões periódicas deverão ser realizadas com o objetivo de ajustar o plano de cuidados, baseando-se em relatórios médicos e na evolução dos pacientes, garantindo a manutenção da adequação dos serviços prestados.

2.1.1	Dada a natureza a contratação de Estabelecimentos de Saúde localizados nos municípios piauienses, com a finalidade de ofertar aos usuários do SUS, no Estado do Piauí, os serviços e/ou procedimentos previstos conforme descrição em Tabela SIGTAP , para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos A e B.
2.2	(X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado. A execução do objeto se dará pela emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Serviço pela SESAPI por meio do CREDSUS, a qual especificará a CONTRATADA, o prazo e o local de entrega e/ou execução dos serviços, bem como os itens, quantidades e valores.
3.2.1	(X) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da comunicação escrita do contratado mediante Termo Detalhado assinado pelas partes.
3.2.2	(X) Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação de substituição.

3.2.3	Os serviços prestados, incluindo a locação de equipamentos e o fornecimento de medicamento de medicamentos e/ou materiais hospitalares, serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, período necessário para a verificação da qualidade e da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
4.1	(X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ [valor_total_contrato] (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
6.2	O reajuste regido pelo item 6.2 da Parte Geral não se aplica a CREDENCIAMENTO, sendo aplicado a seguinte redação: 1. O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União. Não serão concedidos reajustes anuais; 2. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento
7.1	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20..), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 17101 - Funsaude/Sus-Gestão Plena Estadual Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go... Programa de Trabalho: 10.302.0100.6198 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E... Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
8.1	(X) Não será exigida garantia de execução da contratada
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATANTE: Conforme item 8 do Termo de Referência
10.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA: Conforme item 9 do Termo de Referência
11.4	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: Conforme item 15 do Termo de Referência
12.1.1	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: Conforme item 18 do Termo de Referência
15.1	O prazo de vigência do contrato será de [duracao_contrato_cotacao], contados a partir de sua assinatura
15.6	(X) Não se aplica
16.1	(X) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
18.1	(X) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na matriz de riscos que constam no anexo VIII do Edital.

ANEXO VIII - MAPA DE RISCO

PROCESSO:

CREDENCIAMENTO Nº XX/2025-CPC/SESAPI-PI

MAPA DE RISCOS			
FASE: PLANEJAMENTO			
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
DEFINIÇÃO EQUIVOCADA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO	3	3	9
PESQUISA DE PREÇOS FORA DOS PADRÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO	1	3	6
LINGUAGEM DO EDITAL NÃO ACESSÍVEL PARA O PÚBLICO ALVO	2	2	5
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DURANTE O PLANEJAMENTO	2	2	5
NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE	2	2	5
NÃO REALIZAR AMPLA PESQUISA DE MERCADO DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJETO	1	1	1
FALTA DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO	1	3	6
ATRASSO DO PRAZO PARA ANÁLISE JURÍDICA E ADEQUAÇÕES DO PROCESSO AO PARECER	2	2	5

FASE: CONTRATAÇÃO			
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
FALHA NA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES	1	3	6
FALTA DE FORNECEDORES	2	3	8
IMPUGNAÇÃO PELO FORNECEDOR	2	3	8
MUDANÇA DO OBJETO OU SERVIÇO	2	3	8
FALTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	1	3	6

FASE: GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO			
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES NA EMPRESA POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO	1	3	6
DETECÇÃO DE ERROS NOS VALORES APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL	1	2	3
REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM RESPEITAR OS PADRÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA	2	3	8
SUCESSIVAS ENTREGAS FORA DO PADRÃO	1	2	3
NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES NA EMPRESA POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO	1	3	6

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
PROBABILIDADE			IN
ESCALA	REFERÊNCIAS	ESCALA	
1-BAIXA	<p>Validação do DFD: Objeto definido funcionalmente e com especificações técnicas; unidades atômicas de aquisição; memória de cálculo baseada em parâmetros; preços referenciados;</p> <p>Elaboração do ETP: Avaliação de alternativas funcionais e de modalidades de contratação;</p> <p>Gestão de Riscos: Riscos separados por fase do processo de contratação; tratamento de riscos médios e altos; monitoramento de riscos baixos; existência de comitê de gestão de riscos;</p> <p>Termo de Referência: Classificação objetiva de contratação por escopo ou serviço continuado; definição de penalidades objetivamente aplicáveis; definição objetiva dos critérios de seleção dos fornecedores; definição objetiva dos critérios de reajuste; definição objetiva dos processos de gestão e fiscalização do contrato;</p> <p>Execução do contrato: contratação via credenciamento; objetos comuns; existência de contratos de curto prazo; penalidades relevantes para descumprimento; exigência de garantias autoexecutáveis</p>	1-BAIXO	Pessoas: de 1 a Tempo: de 1 a Financeiro: até
2-MÉDIA	<p>Validação do DFD: Objeto definido funcionalmente mas sem especificações técnicas; unidades agregadas de compra; memória de cálculo baseada em histórico; preços baseados em pesquisas ou referenciados;</p> <p>Elaboração do ETP: Avaliação de alternativas funcionais ou de modalidade de contratação;</p> <p>Gestão de Riscos: Riscos separados em fases do processo de contratação; tratamento de riscos altos; monitoramento de riscos médios; inexistência de comitê de gestão de riscos;</p> <p>Termo de Referência: Ausência de classificação objetiva do tipo de contratação (escopo ou serviço continuado); subjetividade na definição ou nas circunstâncias de aplicação das penalidades; subjetividade ou ambiguidade nos critérios de seleção dos fornecedores; subjetividade nos critérios de reajuste; subjetividade nos processos de gestão e fiscalização do contrato;</p> <p>Execução do contrato: contratação via pregão ou dispensa; objetos comuns; contratos de médio prazo; penalidades moderadas para descumprimento; exigências de garantias difíceis de autoexecução;</p>	2-MÉDIO	Pessoas: de 11 Tempo: de 31 Financeiro: de
3-ALTA	<p>Validação do DFD: Objeto não definido funcionalmente; unidades no maior nível de agregação possível; sem memória de cálculo; preços sem pesquisas de preços e nem referências públicas;</p> <p>Elaboração do ETP: Ausência de alternativas funcionais e de modalidade de contratação;</p> <p>Gestão de Riscos: Riscos não estratificados em fases; tratamento de riscos altos; inexistência de comitê de gestão de riscos;</p> <p>Termo de Referência: Ausência de classificação do tipo de contratação (escopo ou serviço continuado); ausência de previsão de aplicação das penalidades; critérios dúbios e contestáveis de seleção dos fornecedores; ausência de critérios de reajuste; ausência de definição dos processos de gestão e fiscalização do contrato;</p> <p>Execução do contrato: contratação via inexigibilidade, pregão ou dispensa; objetos especializados ou difíceis de escalar; ausência de contrato ou contratos de longo prazo; penalidades leves ou inexistentes por descumprimento; inexistência de garantias.</p>	3-ALTO	Pessoas: Acim Tempo: Maior Financeiro: M

ESCALA DE RISCO				
Impacto	3-Alto	6	8	9
	2-Médio	3	5	7
	1-Baixo	1	2	4
		1-Baixo	2-Médio	3-Alto
Probabilidade				

RISCO	FASE	ESCALA DE RISCO	CAUSA	PREVENÇÃO
DEFINIÇÃO EQUIVOCADA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO	PLANEJAMENTO	9	Deficiência no processo de levantamento das demandas da administração pública.	Planejar conjuntamente com o setor de gerenciamento da demanda por meio de parâmetros assertivos de estimativa.
FALTA DE FORNECEDORES	CONTRATAÇÃO	8	O mercado pode não ter Fornecedores, com interesse em fornecer os produtos ou serviços, por questões de baixa rentabilidade, complexidade do contrato, ou falta de capacidade para atender às exigências técnicas; As especificações dos itens podem ser excessivamente restritivas, limitando o número de potenciais fornecedores qualificados para participar do processo de credenciamento.	Realizar uma análise de mercado para avaliar interesse e a capacidade dos fornecedores em atender às demandas do credenciamento, identificando potenciais obstáculos ou restrições. Rever e ajustar as especificações dos itens, se necessário, para garantir que sejam claras, objetivas e amplas o suficiente para atrair a participação de diversos fornecedores; Realizar uma pesquisa referencial de mercado para estabelecer os valores para credenciamento no percentual do valor dos equipamentos.
IMPUGNAÇÃO PELO FORNECEDOR	CONTRATAÇÃO	8	Fornecedores podem argumentar irregularidades no edital, nos critérios de credenciamento, nos requisitos técnicos ou em outros aspectos.	Garantir que o edital e todos os documentos relacionados ao processo de credenciamento sejam claros, transparentes e estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, reduzindo assim o risco de interpretações ambíguas ou contestações; Manter canais de comunicação abertos com fornecedores, esclarecendo dúvidas, fornecendo informações adicionais quando necessário e

				garantindo que todas as partes interessadas cientes dos procedimentos e requisitos do processo de credenciamento.
MUDANÇA DO OBJETO OU SERVIÇO	CONTRATAÇÃO	8	Necessidade de ajuste, durante o processo de credenciamento; Novas informações ou avanços tecnológicos podem surgir durante o processo, levando à necessidade de ajustar o objeto ou os serviços para refletir essas mudanças e garantir a obtenção dos melhores resultados.	Realizar um planejamento cuidadoso e abranger antes de iniciar o processo de credenciamento, identificando as necessidades atuais e futuras da entidade contratante e garantindo que o objeto dos serviços especificados sejam adequados e suficientes; Realizar consultas com especialistas relevantes para garantir que os serviços especificados inicialmente sejam adequados e que qualquer necessidade de ajuste seja identificada e considerada antes do início do processo de credenciamento.
REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM RESPEITAR OS PADRÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA	GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO	8	Os fornecedores podem não entender completamente os requisitos estabelecidos no termo de referência devido a ambiguidades ou falta de clareza na documentação; Em alguns casos, os fornecedores podem optar por ignorar os padrões estabelecidos no termo de referência para economizar tempo ou recursos, na esperança de que suas entregas sejam aceitas mesmo assim.	Elaborar um termo de referência claro, detalhado e completo, que descreva minuciosamente os requisitos técnicos, operacionais e de qualidade esperados das prestações de serviços; Manter canais abertos de comunicação com os fornecedores durante todo o processo de credenciamento, esclarecendo dúvidas e fornecendo orientações adicionais conforme necessário para garantir que os requisitos sejam compreendidos.

Referência: Processo nº 00012.012671/2024-60

SEI nº 016123075

Criado por julio.santos@saude.pi.gov.br, versão 9 por julio.santos@saude.pi.gov.br em 16/01/2025 13:37:33.